Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 216/2013

Erechim, 30 de Outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 204/2013, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um(a) Assistente Social para atuar junto ao CAPS/AD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 204/2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um(a) Assistente Social para atuar junto ao CAPS/AD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, um(a) Assistente Social, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar junto ao CAPS/AD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.° A contratação, de que trata este artigo, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 2.º A remuneração para o cargo Assistente Social é de R$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

§ 3.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Assistente Social são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º A contratação, de que trata esta Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, um(a) Assistente Social para atuar junto ao CAPS/AD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Justificamos essa contratação temporária visando cumprir a Lei n.º 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e a Portaria/GM n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002, que define a modalidade de serviços no atendimento público em saúde mental e dependência química, define o CAPS/AD como serviço de atenção psicossocial para pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, tendo como uma de suas atribuições possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local no âmbito de seu território (NOAS).

De acordo com o item 4.5.2, Recursos Humanos, da Portaria 336, a equipe mínima para atuação em CAPS/AD, no atendimento de 25 pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 pacientes dia, será composta de um médico psiquiatra, um efermeiro com formação em saúde mental, um médico clínico, quatro profissionais de nível superior, sendo psicólogo, assistente social, enfermeiro e terapeuta ocupacional, e seis profissionais de nível técnico, sendo técnico em enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Destacamos que, atualmente, o CAPS/AD não consta com o profissional Assistente social, uma vez que a profissional que atuava no mesmo solicitou seu retorno ao CAPS II, após ser agredida por um paciente, a profissional manifestou, por escrito, que não tem perfil para trabalhar no CAPS/AD e, diante disso, o trabalho não tem como ser feito com a excelência que merece. Em anexo, encaminhamos xerocópia da manifestação da Assistente Social, bem como do Boletim de Ocorrência registrado na data da agressão.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal